



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0175 DE 21 DE outubro DE 1992

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE
GAIS DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A taxa de iluminação Pública a ser cobrada aos consumidores de energia elétrica do Município de Quissamã será a seguinte:

I- RESIDENCIAL

0 - 50 KWH	ISENTO
51 - 150 "	1%
151 - 300 "	2%
301 - 500 "	3%
acima de 500	4%

II- COMERCIAL

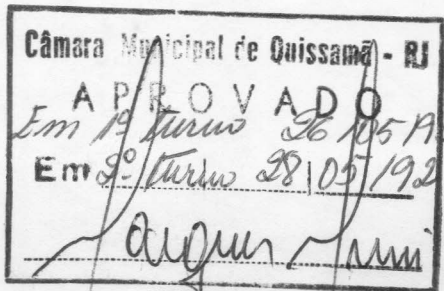
0 - 50 KWH	1%
51 - 150 "	2%
151 - 300 "	3%
301 - 500 "	4%
acima de 500	5%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 21 de outubro de 1992.

Octávio Carneiro da Silva
Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Marques William Ramos Mussi
Presidente



Marques William Ramos Mussi
Presidente